PROJETO DE LEI Nº 048/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER INCENTIVO INDUSTRIAL PARA A EMPRESA ANDRESSA PROENÇA DA SILVA ME DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto no inciso III do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.346/2013 que *"Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Chapada, cria o Fundo e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências"*, a conceder incentivo industrial, para a empresa ANDRESSA PROENÇA DA SILVA, Micro Empresa, com nome fantasia de "É TEMPO DE CRIAR", CNPJ 21.188.176/0001-99, consistindo pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento.

Parágrafo Único. O incentivo de que trata o *caput*, limitado ao valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, até completar 36 (trinta e seis) meses, após parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal e a Empresa firmarão Contrato, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios concedidos pelo Poder Público Municipal, os quais seguem anexos e são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal do exercício de 2023, e por dotações específicas que vierem a ser consignadas em orçamentos dos exercícios seguintes:

06 SECRETARIA INDÚSTRIA E COMERCIO

0601 23 691 0096 2145 INCENTIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
0601 23 691 0096 21 33604500000000 1500 SUBVENÇÕES ECONOMICA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 03 de Julho de 2023.

GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente
Nobres Vereadores(as)

Apesentamos o incluso Projeto de Lei a fim de que seja recebido, analisado, e aprovado pelos integrantes do Legislativo Municipal.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 2.346/2013, se busca a autorização para concessão de incentivo industrial à empresa ANDRESSA PROENÇA DA SILVA, Micro Empresa, com nome fantasia de "É TEMPO DE CRIAR", CNPJ 21.188.176/0001-99, com recursos do FUNDES, observadas as disposições no projeto apresentado, condições estipuladas e aprovadas.

O projeto se justifica pela necessidade de incentivar esta empresa, fundada no ano de 2014, no ramo de fabricação de produtos diversos.

Aludida empresa está gerando atualmente com 03 (três) colaboradores.

Todos estes fatores, aliado ao pedido formulado pela empresa, fez com que o pedido de auxílio financeiro fosse submetido ao Conselho de Desenvolvimento Municipal que emitiu parecer favorável, conforme ata n° 013/2023, em anexo. Acompanha também a Carta de Intenções, elaborada a teor do art. 7 da Lei 2.346/2013 e a minuta do Contrato, que estabelecerá propriamente o incentivo concedido pelo Município e também as obrigações assumidas pela Empresa.

Solicitamos a teor do disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal 2.346/2013 que *"Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Chapada, cria o Fundo e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências",* a aprovação desta Casa Legislativa para que possamos prestar o auxílio proposto, que sem dúvidas repercute em benefícios para a Comunidade de Chapada como um todo.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto de lei.

Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em Regime de urgência, em conformidade com o seu regimento interno.

Atenciosamente

GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

CARTA DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GELSON MIGUEL SCHERER, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **ANDRESSA PROENÇA DA SILVA, Micro Empresa**, com nome fantasia de "É TEMPO DE CRIAR", CNPJ 21.188.176/0001-99**,** com sede em Chapada/RS, neste ato representado pelo sócio administrador, Sr. XXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **COMPROMISSÁRIA**, têm, entre si, justo e acordado o seguinte:

1. A presente **CARTA DE INTENÇÕES** tem por objeto estabelecer, os compromissos de parte a parte, com vistas ao **MUNICÍPIO** como incentivador e a **COMPROMISSÁRIA** como empreendedor, manter as condições para o funcionamento das atividades referentes a personalizados(camisetas,canecas,uniformes,copos,chaveiros,lembra nças de aniversário entre outros).

2. A presente **CARTA DE INTENÇÕES** é realizada, tendo por base o disposto na Lei Municipal nº 2.346/2013 que *"Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Chapada, cria o fundo e o conselho de desenvolvimento econômico e social, e dá outras providências."*

3. Com vistas a viabilizar o empreendimento, a empresa **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a cumprir os seguintes compromissos:
a) Manter o número mínimo de 03 (três) colaboradores;
b) Comercializar a produção mediante a emissão da correspondente nota fiscal;
c) Realizar o pagamento dos impostos municipais, estaduais e federais de forma regular, bem como manter em dia as obrigações sociais e os licenciamentos perante os órgãos de segurança, saúde, vigilância sanitária, etc.
d) Não realizar alteração de atividade sem a prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
e) Atender a legislação ambiental vigente;
f) Atender as demais disposições, no que couberem, as disposições da Lei Municipal n° 2.346/2013.

4. Com vistas a viabilizar o empreendimento, o **MUNICÍPIO** oferecerá à empresa, o incentivo financeiro para o pagamento de

aluguel de prédio destinado ao empreendimento, limitado ao valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

5. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas na presente CARTA DE INTENÇÕES acarretará as seguintes consequências:
a) A COMPROMISSÁRIA a imediata rescisão do presente termo, com a suspensão do incentivo de que trata a cláusula 4ª desta Carta de Intenções.
b) AO MUNICÍPIO, na impossibilidade de exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo Único. Para a rescisão e renovação do incentivo de que trata a presente CARTA DE INTENÇÕES, necessariamente haverá a instauração de Procedimento Administrativo, onde as partes poderão realizar as suas justificativas e apresentar as provas que entenda necessária, sendo o mesmo conduzido e decidido pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, criado por meio da Lei Municipal nº 2.346/2013.

6. Esta Carta de Intenções tem os seguintes prazos de vigência:
a) Geral – 36 (trinta e seis) meses;
b) Para o incentivo de que trata a cláusula "4" – 12 (doze) meses, renovável por igual período desde que atendido as demais condições da presente Carta de Intenções;

Parágrafo único. A presente Carta de Intenções poderá encerrar-se antecipadamente mediante comum acordo ou rescisão motivada nos termos da Cláusula "5".

7. Todo o acordo feito entre as Partes encontra-se regulado neste instrumento e nenhuma representação, garantia ou promessa anterior que o contrarie, seja verbal ou escrita, expressa ou tácita, poderá ser interpretada como nele inclusa. Os termos e condições do presente protocolo, entretanto, obrigam as Partes contratantes assim como a seus sucessores, para todos os fins e efeitos legais. A tolerância por uma das Partes, ao não cumprimento, pela parte contrária, de qualquer das obrigações deste protocolo, não constituirá a novação nem abdicação dos direitos que lhe são aqui ou em lei assegurados, que poderão ser exercidos em idêntica ou semelhante ocorrência posterior.

8. Todo adendo ou alteração ao presente, para ter validade e eficácia, deverá ser formalizado por ato jurídico firmado pelos representantes legais de ambas as Partes, não podendo nenhuma delas, ceder, transferir ou dar em garantia, no todo ou em parte, os

direitos ou obrigações daqui oriundos, salvo prévia e expressa autorização da parte contrária.

9. A presente Carta de Intenções substitui e revoga todo e qualquer ajuste realizado entre as partes até a presente data, dando-se a parte mutua e geral quitação em relação aos mesmos, declarando que, de agora em diante, passará a vigorar a presente Carta de Intenções para todos os fins.

10. A presente Carta de Intenções dependerá de ratificação após a aprovação de autorização legislativa específica pelo Poder Legislativo do Município de Chapada – RS.

11. As partes elegem o foro da Comarca de Carazinho – RS, para dirimir eventuais dúvidas atinentes ao presente termo, que não forem resolvidas na esfera administrativa.

Chapada RS, XX de Julho de 2023.

Município de Chapada
Gelson Miguel Scherer – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

Andressa Proença da Silva ME
COMPROMISSÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:	**Nome:**
RG:	**RG:**

CONTRATO Nº 0xx/2023

TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL QUE O MUNICÍPIO DE CHAPADA CONCEDE PARA A EMPRESA ANDRESSA PROENÇA DA SILVA ME E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GELSON MIGUEL SCHERER, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, denominado CONTRATANTE, Município e de outro lado **ANDRESSA PROENÇA DA SILVA,** Micro Empresa, com nome fantasia de "É TEMPO DE CRIAR", CNPJ 21.188.176/0001-99, com sede em Chapada/RS, neste ato representado pelo sócio administrador, XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o disposto nas normas constantes Lei Municipal nº 2.346/2013 e Lei Municipal n._____ e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto no inciso III do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.346/2013 que *"Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Chapada, cria o Fundo e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências"*, e disposições constantes na Lei Municipal nº _____ que *"Autoriza o município a conceder incentivo industrial para a* empresa Andressa Proença da Silva ME e dá outras pro*vidências",* a conceder incentivo a EMPRESA, que consiste no pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento.

CLÁUSULA 2ª A título de incentivo, o MUNICÍPIO nos termos da autorização específica constante em Lei Municipal, realizará, a partir da formalização do presente contrato, consistindo pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento, limitado ao valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Primeiro. O incentivo de que trata esta cláusula será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos sucessivos, até completar 36 (trinta e seis) meses, após regular aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 3ª Fica vinculado ao presente contrato – como anexo -, ratificando as partes as obrigações ali constantes, a CARTA DE INTENÇÕES FIRMADA em_____ de Julho de 2023 onde estão consubstanciados os compromissos da empresa e os benefícios concedidos pelo Poder Público Municipal.

CLÁUSULA 4ª O repasse do incentivo se dará até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência.

CLÁUSULA 5ª As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA 6ª Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Chapada/RS, XX de Julho de 2023.

Município de Chapada
Gelson Miguel Scherer
MUNICÍPIO

Andressa Proença da Silva
COMPROMISSÁRIA

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto e Conferido:
Dr. Guilherme Steffen
Procurador Geral - OAB/RS 67.892